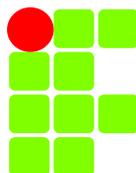




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ**

BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 48, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Reitoria
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, Teresina / PI, CEP 64053-390
Fone: None Site: <https://suap.ifpi.edu.br>

RESOLUÇÃO 14/2020 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI

Teresina, 18 de junho de 2020.

Aprova a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, de forma excepcional e transitória, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da pandemia de Covid-19, nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí-IFPI.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso das atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando deliberação em reunião extraordinária do CONSUP, de 17 de junho de 2020, e, ainda:

- o **DECRETO LEGISLATIVO - SN- Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020**, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- a **PORTARIA-MEC/GM - Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia pelo Novo Coronavírus - COVID-19;
- a **PORTARIA-MEC/GM - Nº 345, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020. "Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;
- **PORTARIA-MEC/GM Nº 376, DE 3 DE ABRIL DE 2020**, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;
- **PORTARIA-IFPI Nº 951, DE 30 DE ABRIL DE 2020**, que homologa a Nota Técnica nº 04/2020, de 30 de abril de 2020, do Comitê de Prevenção à Covid-19, do IFPI. Prorrogar a suspensão das atividades presenciais, acadêmicas e administrativas, por tempo indeterminado, permanecendo a realização de trabalho administrativo home office, podendo os servidores ser convocados presencialmente para atuar em suas unidades de lotação, em momentos que se mostrem necessários e em casos excepcionais, a critério do Reitor e/ou dos Diretores-Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a oferta de atividades pedagógicas não presenciais, de forma excepcional e transitória, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da pandemia de Covid-19 e persistirem restrições sanitárias para presença completa dos(as) discentes nos espaços físicos dos campi do IFPI.

Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão, ou não, ser consideradas para

cômputo da carga horária da disciplina.

Parágrafo Único. Para efeito de registro no Q-Acadêmico/SUAP_EDU, a equivalência de uma sequência didática elaborada pelo(a) docente corresponderá a até três horas-aulas da carga horária semanal da disciplina.

Art. 3º Para ter a carga horária da disciplina computada, na oferta remota, é necessária a participação de todos(as) os(as) discentes matriculados(as)/cursantes na(da) disciplina, equivalente a quando da oferta na forma presencial, através de sua manifestação de aceite.

§ 1º O aceite de que trata o Art. 3º se efetivará quando da matrícula na disciplina ofertada. No caso de discente menor de idade, pelos pais ou responsáveis.

§ 2º Não atendida a condição para cômputo da carga horária, ainda assim a disciplina poderá ser ofertada para os(as) discentes que desejarem cursá-la na forma de "Projeto de Ensino".

§ 3º O(A) discente que cursar a disciplina ofertada na forma de projeto de ensino e tiver rendimento satisfatório, poderá solicitar o aproveitamento desta quando da sua oferta na forma presencial.

§ 4º O "Projeto de Ensino", nos termos do § 2º deste Artigo, poderá ser substituído por outro tipo de projeto, quando a matrícula naquele for efetivada por menos da metade dos discentes da turma.

§ 5º Na hipótese de concessão ao(à) estudante de eventual "auxílio conectividade", a título de benefício eventual previsto na POLAE e/ou disponibilização de equipamentos e/ou materiais que venham a garantir sua participação nas atividades remotas, estas deverão ser formalmente computadas e, neste caso, o termo de aceite do(a) estudante de que trata esta Resolução se efetivará pelo recebimento do benefício concedido pelo respectivo campus.

Art. 4º As Coordenações de Cursos, em conjunto com os(as) professores(as), deverão fazer levantamento prévio de quais disciplinas e projetos serão ofertados e em que forma. Esse levantamento deverá levar em consideração aspectos, como: acesso e envolvimento dos(as) discentes, característica da disciplina, relação do projeto proposto com a disciplina de referência, etc.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso deverá enviar à Diretoria de Ensino do respectivo campus o levantamento descrito no *caput* deste artigo e o planejamento das atividades a serem ofertadas.

Art. 5º A disciplina ofertada, de caráter não obrigatório e/ou demais projetos de ensino, para cômputo da carga horária, poderá ser registrada no PSAD do/a professor/a como "Projeto de Ensino" e, ao seu término, serão concedidos certificados, com carga horária equivalente, aos(às) discentes e professores(as).

Art. 6º A Pró-Reitoria de Ensino emitirá regulamentação disciplinando os procedimentos para o funcionamento das atividades pedagógicas não presenciais, nos termos desta Resolução.

Art. 7º O início das atividades pedagógicas não presenciais deverá ocorrer a partir do dia 22 de junho de 2020, considerando as especificidades de cada campus.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Paulo Henrique Gomes de Lima**, REITOR - CD1 - REI-REITORIA em 18/06/2020 17:48:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 273
Verificador: 4fc87557a9
Código de Autenticação:



